RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

# A utilização do habeas corpus para o reconhecimento de fundamentação inidônea na decretação da prisão preventiva: análise da jurisprudência do STJ após o Pacote Anticrime

*The use of habeas corpus to identify inadequate reasoning in pretrial detention orders: an analysis of STJ case law after the Anti-Crime Package*

*La utilización del habeas corpus para reconocer una fundamentación inadecuada en la imposición de prisión preventiva: análisis de la jurisprudencia del STJ tras el Paquete Anticrimen*

Francisco Thomé Santos da Silva – Curso de Direito, Pontifícia Universidade Luterano de Manaus
Orientador: Leandro Pereira Passos – leandro.passos@ulbra.br

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Pontifícia Universidade Luterano de Manaus. Manaus, outubro de 2026.

**Resumo**

Este artigo analisa a utilização do habeas corpus no controle da legalidade de decisões que decretam a prisão preventiva, com ênfase no reconhecimento de fundamentação inidônea pelo Superior Tribunal de Justiça após a Lei nº 13.964/2019, denominada Pacote Anticrime. A pesquisa articula o exame da legislação processual penal, da doutrina e da jurisprudência, considerando o dever constitucional de motivação das decisões judiciais e os requisitos previstos nos artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal. São examinados três julgados relativos à insuficiência de justificativas genéricas, à necessidade de demonstração concreta do perigo decorrente da liberdade do acusado e aos limites da complementação posterior dos fundamentos do decreto prisional. A análise indica que a gravidade abstrata do delito e a reprodução de argumentos padronizados não bastam para justificar a restrição cautelar da liberdade. Conclui-se que o habeas corpus constitui instrumento relevante para reconhecer constrangimentos ilegais e controlar decisões carentes de motivação individualizada, sem afastar a possibilidade de medidas cautelares alternativas ou de nova custódia devidamente fundamentada, quando legalmente cabível.

**Palavras-chave:** Habeas corpus. Prisão preventiva. Fundamentação das decisões judiciais. Superior Tribunal de Justiça. Pacote Anticrime.

**Abstract**

This article examines the use of habeas corpus to review the legality of pretrial detention orders, focusing on the recognition of inadequate reasoning by Brazil's Superior Court of Justice after Law No. 13.964/2019, known as the Anti-Crime Package. The study brings together criminal procedure legislation, legal scholarship and case law, considering the constitutional duty to give reasons for judicial decisions and the requirements laid down in Articles 312 and 315 of the Code of Criminal Procedure. Three judgments are examined concerning the insufficiency of generic justifications, the need to demonstrate a concrete danger arising from the defendant's release, and the limits on subsequently supplementing the grounds of a detention order. The analysis indicates that the abstract seriousness of an offense and the repetition of standardized arguments are insufficient to justify a pretrial restriction of liberty. It concludes that habeas corpus is an important instrument for identifying unlawful restraints and reviewing decisions that lack individualized reasoning, without precluding alternative pretrial measures or a new, duly reasoned detention order where legally appropriate.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

**Keywords:** Habeas corpus. Pretrial detention. Reasoning of judicial decisions. Superior Court of Justice. Anti-Crime Package.

**Resumen**
Este artículo analiza la utilización del habeas corpus para controlar la legalidad de las decisiones que ordenan prisión preventiva, con énfasis en el reconocimiento de una fundamentación inadecuada por el Superior Tribunal de Justicia de Brasil tras la Ley n.º 13.964/2019, denominada Paquete Anticrimen. La investigación articula el examen de la legislación procesal penal, la doctrina y la jurisprudencia, teniendo en cuenta el deber constitucional de motivar las decisiones judiciales y los requisitos previstos en los artículos 312 y 315 del Código de Proceso Penal. Se examinan tres fallos relativos a la insuficiencia de las justificaciones genéricas, la necesidad de demostrar un peligro concreto derivado de la libertad del acusado y los límites de la posterior complementación de los fundamentos de la orden de prisión. El análisis indica que la gravedad abstracta del delito y la reproducción de argumentos estandarizados no bastan para justificar la restricción cautelar de la libertad. Se concluye que el habeas corpus constituye un instrumento relevante para reconocer restricciones ilegales y controlar decisiones que carecen de motivación individualizada, sin excluir la posibilidad de medidas cautelares alternativas o de una nueva prisión debidamente fundamentada, cuando sea legalmente procedente.

**Palabras clave:** Habeas corpus. Prisión preventiva. Fundamentación de las decisiones judiciales. Superior Tribunal de Justicia. Paquete Anticrimen.

## 1. Introdução

A utilização do habeas corpus como instrumento de controle da legalidade das decisões judiciais, especialmente no âmbito da prisão preventiva, revela-se de grande relevância no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, o presente trabalho tem como foco a análise da fundamentação das decisões que decretam a prisão preventiva, buscando compreender quando tais decisões se mostram inidôneas, isto é, carentes de justificativa concreta e adequada. A temática ganha destaque diante da necessidade de preservação dos direitos e garantias fundamentais, como a liberdade individual e o devido processo legal.

A prisão preventiva, prevista no Código de Processo Penal, constitui medida cautelar de caráter excepcional, devendo ser aplicada apenas quando estritamente necessária e devidamente fundamentada. Com a promulgação da Lei nº 13.964/2019, conhecida como "Pacote Anticrime", houve importantes alterações no sistema processual penal brasileiro, reforçando a exigência de fundamentação concreta para a decretação da prisão preventiva. Nesse cenário, o habeas corpus surge como instrumento jurídico essencial para questionar decisões judiciais que não atendem aos requisitos legais, contribuindo para a correção de ilegalidades e abusos.

A doutrina jurídica tem se debruçado sobre a temática, destacando a importância da fundamentação das decisões judiciais como elemento essencial do Estado Democrático de Direito. Segundo Aury Lopes Jr. (2020), a prisão preventiva não pode ser baseada em

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

argumentos genéricos ou abstratos, devendo apresentar motivação concreta e individualizada. No mesmo sentido, Guilherme de Souza Nucci (2021) enfatiza que a ausência de fundamentação idônea configura ilegalidade passível de correção por meio do habeas corpus. Já Renato Brasileiro de Lima (2022) ressalta que o controle judicial exercido por meio desse remédio constitucional é fundamental para assegurar a legalidade das decisões e a proteção dos direitos fundamentais.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância social, tendo em vista que a decretação indevida da prisão preventiva pode acarretar graves consequências à liberdade individual, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Em um contexto social marcado por altos índices de encarceramento, torna-se essencial analisar os mecanismos que garantem a proteção contra abusos estatais. Nesse sentido, o habeas corpus se apresenta como instrumento fundamental na defesa dos direitos do cidadão, contribuindo para a redução de prisões arbitrárias e para a promoção da justiça social.

Assim, o artigo está relacionado à análise de como o sistema judicial brasileiro, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, tem lidado com casos em que se questiona a fundamentação das decisões que decretam prisão preventiva.

Diante das alterações promovidas pela Lei 13.964/2019 e da crescente discussão sobre a necessidade de fundamentação adequada das decisões judiciais, surge a seguinte questão: de que maneira o Superior Tribunal de Justiça tem aplicado o habeas corpus para reconhecer a fundamentação inidônea nas decisões que decretam prisão preventiva após a vigência do Pacote Anticrime?

Parte-se da hipótese de que o Superior Tribunal de Justiça tem adotado uma postura mais rigorosa quanto à exigência de fundamentação concreta nas decisões que decretam a prisão preventiva, especialmente após a vigência da Lei nº 13.964/2019. Nesse sentido, presume-se que o habeas corpus vem sendo utilizado de forma eficaz como instrumento de controle da legalidade, possibilitando o reconhecimento e a correção de decisões judiciais baseadas em fundamentações genéricas ou inidôneas.

Ademais, considera-se que a atuação do STJ tem contribuído para o fortalecimento das garantias fundamentais, sobretudo no que se refere à proteção da liberdade individual e à observância do devido processo legal, promovendo maior rigor na análise dos requisitos da prisão preventiva

No que tange aos objetivos, o presente artigo tem como finalidade analisar a utilização do habeas corpus como instrumento de controle da legalidade das decisões judiciais que

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

decretam a prisão preventiva, especialmente nos casos em que a fundamentação apresentada pelo magistrado se mostra genérica ou insuficiente. Busca-se compreender o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) após as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019, considerando a proteção da liberdade individual e a observância das garantias constitucionais.

O objetivo geral é analisar a aplicação do habeas corpus pelo Superior Tribunal de Justiça como instrumento de reconhecimento da fundamentação inidônea nas decisões que decretam a prisão preventiva, à luz das alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019 e da jurisprudência consolidada após sua vigência.

Com relação aos objetivos específicos, tem-se:

a) Analisar as alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) nos requisitos legais da prisão preventiva e nos critérios de fundamentação das decisões judiciais;
b) Examinar os dispositivos legais que estabelecem a necessidade de fundamentação concreta e individualizada para a decretação da prisão preventiva, especialmente os artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal;
c) Investigar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) após a entrada em vigor do Pacote Anticrime, identificando os critérios utilizados para reconhecer a inidoneidade da fundamentação da prisão preventiva em julgamentos de habeas corpus;
d) Verificar de que maneira o habeas corpus tem sido utilizado para questionar decisões de prisão preventiva desprovidas de fundamentação adequada, considerando os entendimentos adotados pelo STJ nos acórdãos analisados.

Quanto à metodologia do artigo, a pesquisa deu-se de forma exploratória e descritiva. Exploratória por buscar maior compreensão sobre os critérios utilizados pelo STJ para avaliar a fundamentação das decisões que decretam a prisão preventiva. Descritiva por apresentar e examinar os fundamentos jurídicos adotados nos acórdãos selecionados, identificando os argumentos utilizados pelo Tribunal para reconhecer ou afastar a existência de fundamentação idônea.

Quanto à abordagem metodológica, ocorreu de forma qualitativa, uma vez que a análise se concentrará na interpretação das normas jurídicas, dos posicionamentos doutrinários e dos fundamentos presentes nos julgados, sem a utilização de procedimentos estatísticos como eixo principal da investigação.

Em relação aos procedimentos metodológicos, realizou-se pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica compreendeu livros jurídicos e artigos científicos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

relacionados à prisão preventiva, ao habeas corpus, ao dever de fundamentação das decisões judiciais e às alterações promovidas pelo Pacote Anticrime. A pesquisa documental abrange a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal, especialmente os artigos 312 e 315, a Lei nº 13.964/2019 e os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça publicados após a entrada em vigor da referida lei.

A seleção dos acórdãos foi realizada por meio da consulta à base oficial de jurisprudência do STJ, considerando a pertinência das decisões com o objeto da pesquisa. Priorizou-se julgados que examinam a fundamentação concreta da prisão preventiva, a insuficiência de justificativas genéricas e a utilização do habeas corpus como instrumento de controle da legalidade da custódia cautelar.

Diante disso, o presente estudo propõe analisar a utilização do habeas corpus como mecanismo de reconhecimento da fundamentação inidônea na decretação da prisão preventiva, à luz da legislação vigente e da jurisprudência dos tribunais superiores. Busca-se, assim, contribuir para a compreensão da importância desse instrumento na garantia dos direitos fundamentais e no fortalecimento do devido processo legal no sistema de justiça brasileiro.

## 1. Da prisão preventiva e das alterações promovidas pelo Pacote Anticrime

A prisão preventiva é uma medida cautelar de natureza excepcional, cuja aplicação exige o cumprimento dos requisitos previstos na legislação processual penal e a apresentação de fundamentos concretos que justifiquem sua necessidade. Nesse contexto, Lopes Jr. (2024), ao abordar as prisões cautelares e o habeas corpus, discute a importância das garantias constitucionais na limitação do poder de punir do Estado e na proteção da liberdade individual. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, foram introduzidas alterações no Código de Processo Penal, especialmente no artigo 315, reforçando a exigência de fundamentação adequada das decisões judiciais que decretam ou mantêm a prisão preventiva.

A discussão sobre a fundamentação das decisões judiciais também é abordada por Galvão (2025), em estudo sobre a necessidade de motivação nos decretos prisionais genéricos após o Pacote Anticrime. A autora examina a importância de relacionar os fundamentos jurídicos às circunstâncias concretas do caso, evitando decisões baseadas em justificativas abstratas ou padronizadas. Essa perspectiva está relacionada ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece o dever de fundamentação das decisões judiciais, e ao

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

artigo 315, § 2º, do Código de Processo Penal, que prevê hipóteses em que a motivação não é considerada adequada.

Diante disso, a análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permite investigar como esses critérios são aplicados na prática, especialmente nos julgamentos de habeas corpus que questionam a legalidade da prisão preventiva por ausência de fundamentação idônea. A pesquisa dos acórdãos possibilita identificar os argumentos utilizados pelo Tribunal para avaliar a validade das decisões judiciais, bem como compreender o papel do habeas corpus na proteção do direito à liberdade. Assim, o estudo articula a legislação, a produção doutrinária e a jurisprudência, buscando compreender os critérios empregados pelo STJ após o Pacote Anticrime

A prisão preventiva é uma medida cautelar prevista no Código de Processo Penal brasileiro, aplicada quando estão presentes os requisitos legais que justificam a restrição da liberdade antes do trânsito em julgado da condenação. De acordo com Lopes Jr. (2024), as prisões cautelares devem ser compreendidas a partir de seu caráter excepcional, uma vez que a liberdade é a regra no ordenamento jurídico brasileiro. Dessa forma, sua decretação exige fundamentação concreta e demonstração da necessidade da medida, não sendo suficiente a simples gravidade abstrata do delito.

Nesse contexto, a Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, promoveu alterações relevantes no sistema processual penal, incluindo modificações nos critérios de decretação e fundamentação da prisão preventiva. Entre as mudanças, destaca-se a nova redação do artigo 315 do Código de Processo Penal, que estabelece parâmetros para a fundamentação das decisões judiciais e considera inadequadas aquelas que apenas reproduzem dispositivos legais ou utilizam conceitos jurídicos indeterminados sem explicar sua relação com o caso concreto. Essas exigências buscam fortalecer o controle sobre as decisões que restringem a liberdade individual.

A necessidade de fundamentação também encontra respaldo no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as decisões judiciais devem ser fundamentadas, sob pena de nulidade. Nesse sentido, a motivação judicial permite compreender as razões que levaram o magistrado a decretar a prisão preventiva e possibilita que a defesa questione eventuais ilegalidades. Assim, a fundamentação não deve representar uma mera formalidade, mas demonstrar, com base nos elementos concretos dos autos, a necessidade da medida cautelar.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

Portanto, a análise das alterações promovidas pelo Pacote Anticrime é essencial para compreender os limites legais da prisão preventiva e os critérios que orientam sua aplicação. A exigência de fundamentação individualizada contribui para a proteção do direito à liberdade e para a prevenção de decisões arbitrárias. Dessa maneira, o estudo da legislação e da doutrina processual penal constitui uma base necessária para investigar como o Superior Tribunal de Justiça aplica esses parâmetros nos julgamentos de habeas corpus relacionados à fundamentação inidônea da prisão preventiva.

## 2. Do dever de fundamentação das decisões judiciais e os requisitos da prisão preventiva

A fundamentação das decisões judiciais constitui uma garantia essencial do Estado Democrático de Direito, pois permite compreender as razões que justificam as determinações do Poder Judiciário. De acordo com Nucci (2024), a aplicação das normas processuais penais deve observar as garantias constitucionais e os limites legais impostos à atuação estatal. Nesse sentido, a decretação da prisão preventiva exige justificativa adequada, baseada nos elementos concretos do caso, de modo a demonstrar a necessidade da restrição da liberdade do investigado ou acusado.

O artigo 312 do Código de Processo Penal estabelece os pressupostos e fundamentos para a decretação da prisão preventiva, exigindo a presença de prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e demonstração do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Por sua vez, o artigo 315 do mesmo diploma legal determina que a decisão que decreta, substitui ou denega a prisão preventiva seja motivada e fundamentada. Após as alterações introduzidas pela Lei nº 13.964/2019, o artigo 315, § 2º, passou a especificar situações em que uma decisão não pode ser considerada fundamentada, como a mera reprodução de normas sem explicação de sua relação com o caso concreto.

Nesse contexto, Lopes Jr. (2024) destaca a importância de compreender as medidas cautelares pessoais à luz das garantias processuais e da presunção de inocência. A fundamentação judicial deve demonstrar a existência de elementos que justifiquem a medida cautelar, não sendo suficiente invocar genericamente a gravidade do delito ou utilizar argumentos que poderiam ser aplicados indistintamente a qualquer processo. A análise individualizada das circunstâncias permite verificar se a prisão preventiva atende aos requisitos legais e se a restrição da liberdade está devidamente justificada.

Dessa forma, o estudo dos artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal, em conjunto com a garantia prevista no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, possibilita

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

compreender os parâmetros jurídicos utilizados para avaliar a validade das decisões que decretam a prisão preventiva. A observância desses dispositivos é fundamental para a análise de possíveis ilegalidades e para o controle jurisdicional por meio do habeas corpus. Assim, a pesquisa busca compreender como esses critérios são considerados pelo Superior Tribunal de Justiça na apreciação de decisões cuja fundamentação é questionada pela defesa.

## 3. Da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o reconhecimento da fundamentação inidônea da prisão preventiva

A jurisprudência desempenha papel importante na interpretação e aplicação das normas processuais penais, especialmente quando estão em discussão direitos fundamentais, como a liberdade individual. Segundo Lopes Jr. (2024), as medidas cautelares pessoais devem respeitar os limites constitucionais e legais, sendo necessária a demonstração concreta dos motivos que justificam a restrição da liberdade. Nesse contexto, a análise das decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permite compreender como os requisitos legais da prisão preventiva são interpretados diante das circunstâncias específicas de cada caso.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, o artigo 315 do Código de Processo Penal passou a estabelecer critérios mais específicos para a fundamentação das decisões judiciais, incluindo a impossibilidade de utilizar justificativas genéricas ou apenas reproduzir dispositivos legais sem explicar sua relação com os fatos analisados. Essas disposições são relevantes para o controle da legalidade das prisões preventivas, pois exigem que o magistrado demonstre a necessidade da medida com base em elementos concretos. Dessa forma, a fundamentação inidônea pode ser identificada quando a decisão não apresenta razões individualizadas suficientes para justificar a restrição da liberdade.

Nesse sentido, a análise da jurisprudência do STJ deve considerar os fundamentos apresentados nos acórdãos, observando os argumentos utilizados para manter ou afastar a prisão preventiva. Um exemplo de decisão que pode integrar essa investigação é o Habeas Corpus nº 737.549/SP, julgado pela Sexta Turma do STJ em 6 de dezembro de 2022, que abordou a necessidade de fundamentação concreta da prisão preventiva. A consulta ao inteiro teor do acórdão permite identificar os critérios jurídicos empregados pelo Tribunal e avaliar sua relação com as exigências estabelecidas pelo Código de Processo Penal.

Portanto, o estudo dos julgados do STJ posteriores ao Pacote Anticrime possibilita investigar como o Tribunal aplica as exigências legais de fundamentação e quais elementos considera relevantes para reconhecer eventuais ilegalidades na decretação da prisão preventiva.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

A comparação entre diferentes acórdãos também permite identificar semelhanças e diferenças nos argumentos jurídicos adotados. Assim, a pesquisa jurisprudencial contribui para compreender a aplicação prática das garantias processuais e o papel do habeas corpus no controle de decisões que restringem indevidamente a liberdade individual.

## 8.4 Análise de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça sobre a fundamentação da prisão preventiva

A análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permite compreender como a exigência de fundamentação das decisões judiciais é aplicada aos casos de decretação da prisão preventiva após a promulgação da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime. Para isso, foram selecionados três julgados que discutem a insuficiência de fundamentos genéricos, a necessidade de demonstração concreta do perigo decorrente da liberdade do acusado e a utilização do habeas corpus como instrumento de controle da legalidade da prisão cautelar.

O primeiro acórdão analisado é o Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 135.143/RS, julgado pela Quinta Turma do STJ em 6 de outubro de 2020, sob a relatoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. O caso envolveu a decretação da prisão preventiva de um acusado pela suposta prática do crime de tráfico de drogas. A decisão que determinou a prisão utilizou argumentos genéricos relacionados à gravidade do delito e aos seus efeitos sociais, sem demonstrar de maneira individualizada por que a liberdade do acusado representaria um risco concreto. Ao examinar o caso, o STJ considerou que a fundamentação era padronizada e abstrata, incapaz de justificar a medida extrema. O recurso foi provido para revogar a prisão preventiva, mediante a aplicação de medidas cautelares alternativas a serem definidas pelo juízo de origem. Esse julgamento demonstra que a gravidade abstrata do crime, isoladamente, não é suficiente para legitimar a prisão preventiva, sendo necessária a apresentação de elementos concretos que evidenciem sua necessidade (BRASIL, 2020).

O segundo acórdão corresponde ao Habeas Corpus nº 717.683/RS, julgado pela Sexta Turma do STJ em 22 de março de 2022, sob a relatoria do Ministro Antonio Saldanha Palheiro. O processo tratou da prisão preventiva de um acusado pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Segundo o Tribunal, a decisão inicial de prisão limitou-se a reconhecer a existência de materialidade e indícios de autoria, sem apontar elementos específicos que demonstrassem a necessidade da custódia cautelar. Embora o tribunal de origem tenha apresentado informações adicionais sobre o suposto envolvimento do acusado com a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

atividade criminosa, o STJ entendeu que não seria possível acrescentar, durante o julgamento do habeas corpus, fundamentos que não constavam do decreto prisional original. Por esse motivo, a ordem foi concedida para determinar a soltura do paciente, ressalvada a possibilidade de nova prisão mediante fundamentação concreta e atual ou da imposição de medidas cautelares alternativas. O acórdão evidencia que a legalidade da prisão deve ser examinada a partir dos fundamentos efetivamente apresentados pela autoridade que a decretou, não sendo suficiente justificar posteriormente uma decisão originalmente deficiente (BRASIL, 2022a).

O terceiro julgado é o Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 737.515/SP, apreciado pela Quinta Turma do STJ em 7 de junho de 2022, sob a relatoria do Ministro Joel Ilan Paciornik. O caso envolveu a prisão preventiva de um acusado por tráfico de drogas. Embora as instâncias ordinárias tenham mencionado elementos relacionados à ocorrência do delito, o STJ identificou que a necessidade da prisão estava apoiada em fundamentos genéricos relativos à gravidade abstrata do crime e à quantidade de entorpecentes apreendidos. O Tribunal também considerou que a quantidade de droga não era elevada e que não havia circunstâncias suficientes para demonstrar a imprescindibilidade da medida extrema. Assim, foi mantida a decisão que havia revogado a prisão preventiva e determinado a aplicação de medidas cautelares alternativas, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal. O agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal foi desprovido. Esse julgamento reforça a necessidade de fundamentação individualizada e de avaliação da adequação e proporcionalidade da prisão preventiva diante das circunstâncias concretas do caso (BRASIL, 2022b).

## 4. Considerações finais

Comparando os três julgados, observa-se que o STJ atribui importância à demonstração concreta do perigo decorrente da liberdade do acusado, não admitindo que a prisão preventiva seja justificada exclusivamente por referências genéricas à gravidade do delito. Os acórdãos também evidenciam a relevância dos artigos 312 e 315 do Código de Processo Penal, especialmente quanto à necessidade de motivação individualizada e à demonstração da indispensabilidade da medida cautelar. Além disso, o Habeas Corpus nº 717.683/RS destaca que o tribunal responsável por examinar a impugnação não pode suprir a ausência de fundamentação do decreto prisional mediante a inclusão de motivos que não foram apresentados originalmente.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

Conclui-se que os julgados selecionados contribuem para a compreensão do papel do habeas corpus no controle da legalidade da prisão preventiva após o Pacote Anticrime. Quando a decisão judicial não apresenta elementos concretos e individualizados capazes de justificar a restrição da liberdade, o STJ pode reconhecer a existência de constrangimento ilegal e determinar a revogação da prisão, sem impedir a adoção de medidas cautelares alternativas ou a decretação de nova custódia devidamente fundamentada, quando legalmente cabível. Dessa maneira, a jurisprudência analisada evidencia a importância do dever de fundamentação como garantia contra restrições arbitrárias à liberdade individual.

**Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 15 jun. 2026.

BRASILEIRO, Renato. Manual de processo penal. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 31. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

MARCÃO, Renato. Curso de processo penal. 11. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal comentado. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 31. ed. Barueri: Atlas, 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Habeas Corpus e prisão preventiva: julgados selecionados após a Lei nº 13.964/2019. Brasília, DF: STJ, 2026. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 15 jun. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Jurisprudência em teses: prisão preventiva e medidas cautelares. Brasília, DF: STJ, 2025. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 15 jun. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 13/11/2026 | aceito: 20/11/2026 | publicação: 25/11/2026**

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de direito processual penal. 19. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.